



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de Ensino Fundamental Juvenal Galeno		
<b>EMENTA:</b> Aprova o Quadro Curricular da Escola de Ensino Fundamental Juvenal Galeno em Fortaleza.		
<b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 99062771-3	<b>PARECER Nº</b> 0734/2000	<b>APROVADO EM:</b> 08.08.2000

## **I - RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99062771-3 a Escola de Ensino Fundamental Juvenal Galeno, pertencente a rede estadual de ensino, representada por sua Diretora Prof<sup>ª</sup>. Ana Penaforte da Silva, comunica a este Conselho o Quadro Curricular por ela vivenciado.

As séries terminais estão organizadas em ciclos de formação básica, sendo o primeiro ciclo com turmas de 07 e 08 anos e o segundo ciclo com turmas de 09 e 10 anos.

As séries terminais, organizadas pelo nível de aprendizagem a elas correspondentes tem seu currículo constituído de uma Base Nacional Comum e obrigatória e uma Parte Diversificada que oferece as disciplinas Relações Humanas, Educação Tributária e Inglês, perfazendo 22 horas semanais, com duração de 40 semanas, 200 dias e uma carga horária anual de 880 horas, no turno diurno.

Para o ensino noturno é oferecido um Quadro Curricular semelhante, com diferença na parte diversificada que é composta por Literatura, Técnicas Comerciais e Inglês.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0734/2000

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O currículo apresentado pela requerente fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares emanadas do CNE baseando-se nas normas da Lei Nº 9.394/96 - LDB.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Quadro Curricular apresentado pela Escola de Ensino Fundamental Juvenal Galeno no processo acima indicado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER Nº 0734/2000  
SPU Nº 99062771-3  
APROVADO EM 08.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

---



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC